

INSTRUÇÃO Nº 42, DE 23 DE ABRIL DE 2009
DODF de 29.04.2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, e após aprovação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo através da Resolução nº 57/2008 do mesmo órgão colegiado, resolve:

Art. 1º - Determinar sua publicação, conforme previsão legal.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
CONSELHO DELIBERATIVO
REGIMENTO INTERNO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB é o órgão superior de deliberação, exercendo funções de orientação, normatização e controle da execução das atividades da Fundação, visando a garantia da coerência, integridade e objetividade da referida entidade, segundo seu Estatuto aprovado através da Resolução nº 16/2008 do próprio colegiado, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, em conformidade com a Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008, publicada no DODF nº 117, página 10, de 19 de junho de 2008.

Art. 2º – A Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB proverá ao Conselho Deliberativo, pessoal, instalação e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º – Este regimento prescreve as normas que disciplinam o funcionamento e as atividades do Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES, DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES
Seção I

Das Definições e das Siglas

Art. 4º – Para os fins deste Regimento Interno, considera-se:

Aprovar – Dar aprovação ou autorização para.

Ata – Registro escrito no qual se relata o que se passou numa reunião.

Apreciar – Dar apreço, merecimento.

Apartear – Interrupção que se faz a um orador, no meio de seu discurso.

Colegiado - Órgão dirigente cujos membros têm poderes idênticos.

Convocar – Chamar ou convidar para uma reunião.

Debater – Contestar, questionar, discutir.

Deliberar – Resolver depois do exame ou discussão, decidir.

Deliberação – Resolução que se toma após uma discussão, ou depois de reflexão.

Diligenciar – Ato de fazer diligência; comparecer ou realizar pessoalmente buscas a fim de constatar ou não, algo.

Discussão – Ação de discutir, debater.

Desempenhar – Cumprir (aquilo a que se estava obrigado).

Fiscalizar – Examinar, verificar, submeter à atenta vigilância.

Facultar – Facilitar, permitir, conceder.

Homologar – Tornar possível de acontecer mediante autorização expressa cujo procedimento está sob sobre sua competência.

Incluir – fazer constar de uma lista, introduzir.

Jurisprudência – Ciência do direito e das Leis, decisão, comando.

Lavrar – Escrever, redigir.

Normatizar – Estabelecer normas.

Outorgar – Conceder.

Orientar – Indicar o rumo a, dirigir, encaminhar, guiar.
Propor – Oferecer a exame, apresentar, submeter à apreciação.
Proposições – Ato de propor; o que se propõe; proposta; projeto submetido à apreciação.
Resoluções – Ato ou efeito de resolver, decisão, deliberação.
Recomendar – Aconselhar, indicar, lembrar.
Requerer – Pedir, solicitar por meio de requerimento.
Requerimento – Ato ou efeito de requerer.
FJZB – Fundação Jardim Zoológico de Brasília.
SUAFI – Superintendência Administrativa e Financeira.
SUCOP - Superintendência de Conservação e Pesquisa.
SUEL - Superintendência de Educação e Lazer.
PROJUR – Procuradoria Jurídica.

Seção II

Da Composição do Plenário

Art. 5º – O Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB compõe-se de 12 (doze) membros distribuídos nas seguintes categorias:

- I. 05 (cinco) membros natos – com direito a voto;
- II. 07 (sete) membros nomeados – com direito a voto.

Parágrafo Único. O exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo é de caráter pessoal e indelegável.

Art. 6º – São membros natos do Conselho Deliberativo, por seus titulares ou substitutos legais:

- I. Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- II. Diretor-Presidente da FJZB;
- III. Superintendente Administrativo e Financeiro/SUAFI;
- IV. Superintendente de Conservação e Pesquisa /SUCOP; e
- V. Superintendente de Educação e Lazer/SUEL.

Art. 7º – São membros nomeados do Conselho Deliberativo, por seus titulares ou representantes credenciados:

- I. Um membro da comunidade escolhido pelo Governador do Distrito Federal por seu notório conhecimento e comprometimento com a missão da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB;
- II. Um representante da Sociedade de Amigos do Jardim Zoológico de Brasília - AMEZOO ou sua sucedânea;
- III. Um representante da Associação dos Servidores da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB;
- IV. Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA;
- V. Um representante do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM;
- VI. Um representante do Parque Temático de Brasília; e VII. Um representante das instituições de pesquisa ou universidades públicas e particulares do Distrito Federal com atuação na área ambiental, segundo indicação do Governador do Distrito Federal.

§ 1º – Os conselheiros indicados nos incisos “I” a “VII”, bem como os respectivos suplentes, serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação da entidade que representam.

§ 2º – O conselheiro indicado no inciso “I” será nomeado por livre designação do Governador do Distrito Federal devendo o mesmo cumprir seu tempo integral.

Art. 8º – O Conselho deliberativo será assistido por um secretário-executivo nomeado pelo Governador do Distrito Federal e assessorado pela chefia da Procuradoria Jurídica da FJZB.

Seção III

Dos Impedimentos

Art. 9º – Para os fins deste regimento, nos casos de impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo o mesmo será substituído pelo Diretor-Presidente da Fundação, e na ausência deste, por um dos Conselheiros observando os seguintes critérios:

- I. Pelo mais antigo no Conselho; e
- II. Pelo mais idoso.

Seção IV Da Gratificação Mensal

Art. 10 – Pela presença às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias realizadas no mês, os membros do Conselho Deliberativo, indicados no artigo 7º em seus incisos de "I" a "VII" fazem jus a uma gratificação fixa mensal, que será paga pelo comparecimento.

Parágrafo Único – A gratificação pelo comparecimento será paga em uma única vez, independentemente da quantidade de reuniões realizadas no mês, observada, para fins desta gratificação, a legislação em vigor.

Art. 11 – Fica vedada a remuneração de servidor, a qualquer título, pela participação em órgão de deliberação coletiva ou assemelhado.

Seção V Das Ausências

Art. 12 – Os membros nomeados do Conselho Deliberativo tendo ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas implicará na extinção do mandato.

Art. 13 – O prazo para justificação de ausência será de 10 (dez) dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

Art. 14 – Em caso de licença ou afastamento temporário de qualquer um dos conselheiros indicados no artigo 7º em seus incisos de "I" a "VII", o mesmo será automaticamente substituído por seu respectivo suplente pelo tempo de duração da licença ou do afastamento.

Seção VI Do "Quorum"

Art. 15 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, com exigência de um "quorum" mínimo de 06 (seis) de seus membros, incluindo seu presidente ou substituto e, extraordinariamente quando convocado por seu presidente, ou por 05 (cinco) de seus membros, mediante requerimento ao presidente do conselho.

Art. 16 – Verificada a inexistência de "quorum", será admitida tolerância de 30 (trinta) minutos a contar da hora marcada para a reunião.

§ 1º - Decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, a reunião será instalada pelo presidente do conselho, com o quorum mínimo de seus membros, que declarará abertos os trabalhos.

§ 2º - Não se alcançando o quorum mínimo previsto, declarará o Presidente a impossibilidade de realizar a sessão, a qual será cancelada, podendo convocar outra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, fazendo-se constar à ocorrência em Ata.

Art. 17 – Quando se tratar de matéria omissa neste regimento, o Conselho Deliberativo reunir-se-á com o "quorum" mínimo de 6 (seis) dos seus membros incluindo seu Presidente e decidirá por maioria simples dos presentes.

Seção VII Das Responsabilidades dos Membros do Conselho

Art. 18 – A responsabilidade dos membros do conselho por omissão ou erro no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião.

Art. 19 – A critério do conselho, algumas informações que possam trazer situações graves ou risco iminente a FJZB podem ser classificadas como sigilosas e sua liberação aos interessados se dará por manifestação expressa do próprio colegiado.

Art. 20 – Os membros do Conselho Deliberativo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, do Estatuto, do Regimento Interno, de regulamentos e de outros atos normativos.

Seção VIII
Dos Documentos do Conselho

Art. 21 – Das reuniões do conselho lavrar-se-ão atas que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 22 – As Resoluções do Conselho Deliberativo, depois de assinadas pelo presidente da sessão, serão numeradas em ordem cronológica ininterrupta e publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Seção IX
Do Mandato dos Membros dos Conselhos

Art. 23 – O mandato dos conselheiros indicados no artigo 7º em seus incisos de "I" a "VII", bem como os respectivos suplentes, será de 04 (quatro) anos, e em caso de substituição, o novo conselheiro terá mandato apenas para completar o do conselheiro substituído.

Art. 24 – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será considerado extinto antes do término, em caso de:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Falta, não justificada, a 3 (três) sessões consecutivas, ou alternadas;
- IV. Procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
- V. Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Parágrafo Único – Nestes casos, o suplente será nomeado e assumirá o cargo vago.

Art. 25 – Os membros do conselho somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º – Para que seja confirmado, o pedido de renúncia deverá ser feito por escrito e encaminhado formalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º – Em caso de renúncia, impedimento, ausência ou destituição do membro efetivo, ou vacância do cargo, o suplente assumirá a vaga, e permanecerá no cargo até a data prevista para o término do mandato.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 26 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Aprovar a proposta orçamentária e o plano de trabalho da Fundação preparado pelo Conselho Diretor e apresentado pelo Diretor-Presidente para cada exercício financeiro assim como suas alterações;
- II. Aprovar o Estatuto da Fundação, a fim de submetê-lo a homologação do Governador do Distrito Federal;
- III. Deliberar sobre a administração dos bens da Fundação, promover-lhes o incremento e aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito;
- IV. Homologar os atos do Diretor - Presidente da FJZB referentes à assinatura de convênios, contratos, acordos ou ajuste de qualquer natureza com entidades públicas e privadas que importem em compromisso para a Fundação, excetuados os decorrentes do regime de licitação Pública;
- V. Definir e aprovar critérios, diretrizes e áreas prioritárias de atuação da Fundação;
- VI. Examinar e julgar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório anual de atividades da Fundação, com suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício anterior;
- VII. Elaborar normas internas de seu funcionamento, especialmente que disponham sobre número de reuniões ordinárias, extraordinárias e modo de convocação dos membros do Conselho;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- IX. Outorgar a distinção de Benemérito nos termos previstos neste Estatuto;
- X. Ratificar atos de permuta, doação e empréstimo dos bens semoventes da Fundação;
- XI. Aprovar reformas estatutárias;
- XII. Aprovar os balanços, balancetes, relatórios e respectivos demonstrativos que a ele devam ser submetidos pelo Diretor - Presidente da FJZB, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XIII. Aprovar as tabelas de preços dos produtos e serviços prestados pela FJZB;
- XIV. Ratificar atos de dispensa e inexigibilidade de licitação; e
- XV. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Seção II Do Presidente do Conselho

Art. 27 – Ao Presidente do conselho compete:

- I. Convocar, presidir, orientar e coordenar as reuniões;
- II. Representar o conselho perante terceiros;
- III. Proceder à leitura do resumo dos expedientes que possam interessar ao conselho, bem como de qualquer documento relativo aos assuntos constantes da ordem do dia das reuniões, a seu juízo, ou a requerimento de qualquer dos membros;
- IV. Submeter à discussão e à votação as matérias constantes da ordem do dia e proclamar os resultados, para os devidos registros em ata;
- V. Impedir que sejam tratados assuntos divergentes dos constantes da ordem do dia, salvo caso de urgência, a seu critério, ou se requerido e aprovado pelo conselho;
- VI. Apreciar as questões de ordem ou recursos apresentados pelos membros do conselho;
- VII. Conceder a palavra a seus pares, observada a pauta dos trabalhos, na ordem de inscrição ou por pedido verbal;
- VIII. Apresentar com precisão as questões que serão deliberadas;
- IX. Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias e, quando necessário, seus respectivos suplentes;
- X. Despachar expedientes do conselho;
- XI. Determinar a divulgação e o registro dos atos de competência do conselho sujeitos a essas providências;
- XII. Exercer o direito de voto, como os demais membros, e o de qualidade, em caso de empate;
- XIII. Propor a constituição de comitês ou grupos de trabalho, quando necessário, sugerindo seus integrantes;
- XIV. Zelar pela observância das disposições legais e estatutárias; e
- XV. Diligenciar a boa marcha dos trabalhos da Fundação e zelar pela regularidade e aperfeiçoamento de todos os seus serviços.

Art. 28 – Nos casos de urgência, poderá o Diretor-Presidente da FJZB baixar resoluções “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Os atos baixados na forma deste artigo serão obrigatoriamente submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura.

Seção III Dos Membros do Conselho

Art. 29 – Aos Membros do Conselho Deliberativo compete:

- I. Empenharem-se na obtenção do máximo desempenho e eficácia dos órgãos da administração, execução e fiscalização, objetivando sempre a preservar o interesse maior da FJZB;
- II. Ler e entender relatórios gerenciais e financeiros;
- III. Relatar processos apresentando seu voto digitado para aprovação em plenário;
- IV. Alinhar-se com os objetivos da FJZB, conhecendo as suas obrigações e deveres;
- V. Tomar conhecimento das práticas de governança corporativa;
- VI. Comparecer às reuniões;
- VII. Justificar previamente ao presidente do conselho eventual ausência nas reuniões convocadas;
- VIII. Apresentar proposições, que deverão ser previamente instruídas pela SUAFI;
- IX. Votar e justificar seu voto, caso considere conveniente;
- X. Pedir vistas de processos e/ou documentos;
- XI. Verificar se está cumprindo as deliberações do Conselho Deliberativo;
- XII. Formalizar, ao presidente do conselho seu pedido de renúncia, se for o caso;
- XIII. Entregar à secretária o(s) parecer(es) do(s) processo(s) relatado(s) e aprovado(s) em plenário na mesma reunião, sob pena de responsabilidade por eventuais prejuízos que porventura a Fundação venha suportar.

Seção IV Da Secretaria do Conselho

Art. 30 – A Secretaria do Conselho Deliberativo será exercida pelo Secretário-Executivo dos Órgãos Colegiados da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, o qual compete:

- I. Proceder à leitura, em sessão, de qualquer expediente, por determinação do presidente do conselho;
- II. Auxiliar o Presidente do conselho na condução dos trabalhos;
- III. Elaborar, sob orientação do presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião;

- IV. Distribuir a pauta e a documentação correspondente aos membros do conselho, bem como organizar os documentos que farão parte das reuniões;
- V. Preparar e expedir a documentação pertinente ao Conselho Deliberativo, efetuando, quando necessário, contatos com seus membros;
- VI. Preparar os expedientes a serem assinados pelo presidente e demais membros do conselho, bem como as minutas dos atos oficiais decorrentes das deliberações;
- VII. Tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho Deliberativo, necessárias ao cumprimento das disposições deste regimento e da legislação em vigor;
- VIII. Promover a coordenação e a supervisão dos serviços do conselho;
- IX. Secretariar as reuniões do conselho, lavrando as atas e prestando informações sobre os processos e as matérias em pauta;
- X. Fazer a distribuição de processos por meio de sorteios;
- XI. Redigir atas, resoluções e deliberações do colegiado;
- XII. Providenciar a remessa da convocação da reunião aos conselheiros e/ou a quem o presidente determinar; e
- XIII. Prestar esclarecimentos e cumprir os demais encargos exigidos, expressa ou implicitamente, por este regimento e pelo próprio conselho.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA E ASSESSORIA DO CONSELHO

Art. 31 – O Conselho Deliberativo será assistido pelo Secretário-Executivo dos Órgãos Colegiados da Fundação Jardim Zoológico de Brasília e assessorado pela Chefia da Procuradoria Jurídica da FJZB, incumbindo ao primeiro à execução das tarefas de apoio administrativo e de secretário nas reuniões.

Art. 32 – Nos seus impedimentos ou ausências legais, o Secretário do Conselho será substituído por um servidor da FJZB, por indicação do Diretor-Presidente da FJZB.

CAPÍTULO IV

DOS ATRIBUTOS, DAS POSTURAS E DAS CONDUTAS

Art. 33 – São atributos, posturas e condutas esperadas dos Conselheiros:

- I. Pleno conhecimento dos valores e propósitos da FJZB;
- II. Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais;
- III. Ausência de conflito de interesses;
- IV. Alinhamento com os valores da entidade;
- V. Conhecimento da melhores práticas de governança corporativa;
- VI. Integridade pessoal;
- VII. Disponibilidade de tempo;
- VIII. Motivação;
- IX. Capacidade de trabalho em equipe;
- X. Visão estratégica;
- XI. Manter as deliberações e documentos em caráter estritamente confidencial, quando assim for necessário
- XII. Assumir as suas responsabilidades como abrangentes e não restritas às reuniões;
- XIII. Comparecer às reuniões do conselho;
- XIV. Examinar os assuntos da pauta antecipadamente;
- XV. Ter independência de atuação, buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da FJZB;
- XVI. Votar com responsabilidade decidindo pelo melhor interesse da FJZB;
- XVII. Dar ciência imediata ao conselho de qualquer fato relevante de que tenha conhecimento e que possa ser do interesse da FJZB; e
- XVIII. Fazer constar em ata de reunião do colegiado o seu voto e o motivo de sua discordância, se for o caso.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I

Da Pauta e da Agenda das Reuniões

Art. 34 – As matérias a serem submetidas à deliberação ou julgamento do Conselho deverão ser encaminhadas ao Secretário-Executivo do conselho, devidamente instruídas com os dados, pareceres jurídicos e as informações necessárias, para apreciação do presidente do conselho, que definirá a ordem de inclusão em pauta de Reunião.

Art. 35 – Até 24 horas, no mínimo, antes de cada reunião, o Secretário-Executivo encaminhará aos conselheiros via telefone ou e-mail a agenda da reunião aprovada pelo presidente do conselho, contendo todo o material e os dados necessários à apreciação e votação das matérias constantes da pauta.

Seção II Das Reuniões

Art. 36 – Na primeira reunião anual o Conselho Deliberativo definirá o dia da semana em que se reunirá ordinariamente cada mês, na sede da FJZB, ou, excepcionalmente, em outro local ou dia da semana, a critério do órgão e mediante aprovação da maioria simples de seus membros e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente e/ou por proposta do Diretor-Presidente da FJZB, ou ainda por 05 (cinco) de seus membros, mediante requerimento ao presidente.

Art. 37 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas:

- I. Ordinariamente; e/ou
- II. Extraordinariamente.

§ 1º – Na hipótese da reunião ordinária mensal coincidir com um feriado, a mesma será realizada no mesmo dia da semana subsequente.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão realizadas, em dia e horas, convocados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 38 – As reuniões terão a duração necessária ao exame de todos os assuntos incluídos na ordem do dia, para que, encerrada a discussão de cada item da pauta, seja a mesma colocada em votação pelo Presidente, colhidos os votos dos presentes e proclamado o resultado, para o devido registro em ata.

Art. 39 – Poderão ser convocados ou convidados para participar das reuniões, a critério do Conselho Deliberativo as pessoas necessárias a prestarem esclarecimentos, sem direito à participação nas deliberações.

Art. 40 – Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização da sessão, deve ser lavrado termo circunstanciado pelo Secretário-Executivo do conselho, constando o nome dos que compareceram.

Art. 41 – O Diretor-Presidente da FJZB, mensalmente nas reuniões, deverá fazer exposição ao Conselho Deliberativo, sobre as atividades realizadas na Fundação.

Seção III Da Direção dos Trabalhos da Reunião

Art. 42 – A direção dos trabalhos da reunião cabe ao presidente do conselho ou, na sua falta ou impedimento, ao substituto, definido conforme previsto no artigo 9º deste Regimento.

Art. 43 – Exigindo a pauta que a reunião se estenda por período superior a 4 (quatro) horas, o presidente do conselho determinará o horário e o prazo para o intervalo, fixando novo horário para o reinício dos trabalhos.

Art. 44 – De acordo com a pauta a ser analisada, o presidente do conselho poderá solicitar a presença de representante das Superintendências, da Assessoria Jurídica ou outros, caso julgue pertinente.

Parágrafo Único – Havendo necessidade do comparecimento de terceiros para prestar esclarecimentos sobre as matérias constantes da pauta, deverá ser notificado o presidente do conselho, para permitir o ingresso destes no momento oportuno.

Art. 45 – É permitido ao Presidente do Conselho Deliberativo nomear relator ou comissão especial de membros do conselho para emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos, especialmente no que diz respeito à análise dos balancetes e balanços da Fundação.

Art. 46 – O presidente do conselho poderá convocar qualquer servidor da área técnica da FJZB para prestar esclarecimentos sobre matéria submetida à discussão na sessão.

Seção IV Da Ordem dos Trabalhos

Art. 47 – Colhidas às assinaturas dos conselheiros no livro ou lista de presença e verificada a existência de número regulamentar, declarar-se-á aberta à sessão, que deve obedecer à seguinte ordem:

- I. Abertura da sessão;
- II. Verificação do número de conselheiros presentes;
- III. Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- IV. Comunicação do presidente e dos conselheiros;
- V. Apresentação da pauta;
- VI. Inclusão e apreciação, em caráter de urgência, de assuntos de ordem geral não previstos no expediente do dia, ventilados por imposição das circunstâncias, quando necessário;
- VII. Leitura, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia; e
- VIII. Indicações, sugestões e recomendações.

Art. 48 – Só constarão da pauta da reunião os processos devidamente instruídos, que conterão, obrigatoriamente:

- I. Indicação precisa do assunto;
- II. Documentação do setor responsável;
- III. Informação e dados necessários à sua apreciação;
- IV. Manifestação da Superintendência quando versar matéria de sua competência;
- V. Ementas de decisões sobre a mesma matéria, se já apreciada pelo conselho; e
- VI. Parecer da PROJUR.

Art. 49 – A seqüência da pauta poderá ser alterada a critério do presidente, para tratar de matéria considerada urgente ou assunto para o qual seja pedida preferência.

Parágrafo Único – As matérias constantes da pauta que não chegarem a ser decididas serão obrigatoriamente incluídas na pauta da próxima reunião para deliberação.

Art. 50 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da presidência da FJZB ou de qualquer um dos membros do Conselho, desde que apresentado com a assinatura de no mínimo 5 (cinco) membros.

Parágrafo Único – As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela SUAFI e pela PROJUR.

Seção V Do Uso da Palavra

Art. 51 – São admitidas as seguintes formas de manifestação durante as reuniões plenárias:

- I. Comunicados – mediante inscrição prévia os membros do conselho poderão usar da palavra no máximo por 3 (três) minutos, ou enquanto for permitido pela mesa para apresentar informações gerais, cujos termos serão registrados em ata, salvo manifestação contrária do plenário;
- II. Avaliação – mediante inscrição prévia, os membros do Conselho poderão usar da palavra no máximo por até 5 (cinco) minutos, ou enquanto for permitido pela mesa, para apresentar análise de conjuntura, cujos termos serão registrados em ata, salvo manifestação contrária do plenário;
- III. Questão de ordem – precede a qualquer outra forma de utilização da palavra, mediante solicitação ao presidente, cujo deferimento é compulsório, podendo o presidente usar a palavra por até 3 (três) minutos, para solicitar restabelecimento da ordem em relação à pauta ou à condução dos trabalhos;
- IV. Apartes – solicitação dirigida ao conselheiro que estiver utilizando a palavra, para apoio ou réplica, por no máximo 3 (três) minutos, não dedutíveis do tempo do aparteado;
- V. Encaminhamentos – apresentação de assunto a ser debatido pelo plenário, no prazo de até 3 (três) minutos, mediante solicitação junto à mesa;
- VI. Esclarecimentos – solicitação de informações à mesa acerca de matéria relacionada com os trabalhos, cuja resposta será apresentada pelo presidente ou conselheiro por ele indicado;
- VII. Destaque – solicitação feita à mesa de nova apreciação pelo plenário para fundir, segmentar, ajustar redação ou excluir partes de matérias já votadas;
- VIII. Regime de votação – fase dos trabalhos que não pode ser interrompida, sob qualquer pretexto, devendo ser iniciada após efetiva declaração do presidente;
- IX. Declaração de voto – tem objetivo de justificar o voto, constando em ata; e
- X. Exposição – apresentação de matéria, seguindo-se sessão de debate ou não, usando tempo fixado pelo

presidente, por convidado da FJZB ou qualquer outra instituição.

Seção VI

Da Questão de Ordem

Art. 52 – Considera-se “questão de ordem” a que for suscitada em plenário a respeito de interpretação de legislação pertinente, do Estatuto da Fundação e do presente Regimento Interno.

Parágrafo Único – Nas questões de ordem cada conselheiro terá 5 (cinco) minutos para externar seu pensamento.

CAPÍTULO VI

DA DISCUSSÃO DAS MATÉRIAS

Art. 53 – Iniciada a discussão das matérias constantes da pauta, o presidente do conselho terá o tempo necessário para fazer uma exposição sobre as questões mais relevantes sob exame na reunião.

Art. 54 – Nas reuniões ordinárias, o presidente do conselho poderá conceder ao Superintendente da área, até 20 (vinte) minutos para exposição e esclarecimentos a respeito das matérias de sua iniciativa constantes da pauta.

Art. 55 – Os conselheiros interessados em fazer uso da palavra para esclarecimentos ou considerações sobre a matéria em pauta, deverão solicitá-la ao presidente do conselho, devendo aguardar o seu chamamento, de acordo com a ordem de solicitações encaminhadas.

§ 1º – O tempo máximo para pronunciamento de cada conselheiro será de 10 (dez) minutos, salvo se houver discussão de relevância considerada pelo presidente do conselho.

§ 2º – Não serão permitidos apartes durante as discussões, exceto se consentidos pelo conselheiro que estiver com a palavra.

Art. 56 – O conselheiro poderá solicitar, em qualquer fase do processo de discussão, a retirada de sua proposta, ficando a critério do conselho o deferimento do pedido.

CAPÍTULO VII

DA PREPARAÇÃO DOS PROCESSOS PARA JULGAMENTO

Art. 57 – Os processos recebidos serão registrados pelo Secretário-Executivo e, depois de conferidos, encaminhados pelo presidente ao plenário.

Art. 58 – Em sessão, serão os processos distribuídos proporcionalmente mediante sorteio, pelo Presidente aos Conselheiros, obedecendo a ordem seqüencial da pauta.

Art. 59 – O conselheiro sorteado efetuará a devolução do processo com seu relatório e voto na mesma sessão.

Art. 60 – Não estando os autos devidamente instruídos conforme artigo 34 e por determinação do presidente ou por solicitação de um dos conselheiros, poderá o processo com aprovação do plenário, ser retirado de pauta para adequação e apresentação na próxima reunião ordinária.

Parágrafo Único - Ao presidente do conselho não será distribuído processo para relatar.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 61 – A votação é nominal.

Art. 62 – Cada conselheiro tem direito a voto, cabendo ao presidente da sessão, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

Art. 63 – Os conselheiros podem abster-se de votar ou julgar-se impedidos, devendo, para tanto, justificar as razões para a não votação da matéria.

Art. 64 – No caso de impedimento justificado pelo conselheiro em relatar e votar a matéria referente ao

processo sorteado, o processo deverá ir para outro conselheiro mediante distribuição por novo sorteio, ficando o conselheiro impedido automaticamente incumbido de relatar o processo seqüencial.

Art. 65 – O Diretor-Presidente da FJZB não tem direito a voto quando da aprovação dos relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestações de contas das atividades da Fundação, e, se for o caso, da própria Presidência.

Art. 66 – O relator apresentará relatório escrito, com declaração de voto e o presidente do conselho submeterá a matéria à apreciação, discussão e votação pelo Plenário.

Art. 67 – Em se tratando de matérias que envolvam maior complexidade para a resposta, devidamente reconhecida pelo conselho poderá o conselheiro pedir vista à matéria, a fim de melhor analisá-la, sendo a sua discussão e votação transferida para a próxima reunião.

Art. 68 – Ao conselheiro com direito a voto é facultado:

- I. Requerer preferência para discussão e votação de qualquer matéria;
- II. Fazer declaração de seu voto que constará da ata, se ele assim o solicitar;
- III. Apartear qualquer orador, desde que este consinta no aparte; e
- IV. Requerer vista de qualquer matéria pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 69 – Poderão os conselheiros, ainda, efetuar consultas formais, nas reuniões do conselho, às Superintendências ou a PROJUR, verbal ou mediante formulário específico, as quais, se aprovadas pelo colegiado, deverão ser respondidas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da formulação da questão.

Art. 70 – Quando matéria de excepcional relevância exigir apreciação urgente, o presidente do conselho poderá propor sua inclusão em pauta e se aprovada a proposta, será apreciada na mesma reunião.

Art. 71 – Dada à urgência de solução para o assunto, o presidente poderá nomear relator “ad hoc” para a matéria, na ausência ou impedimento do conselheiro previamente designado.

Art. 72 – Atendendo a manifesta urgência da matéria, o presidente poderá limitar no máximo a 03 (três) pedidos de vista.

Art. 73 – Em caso de urgência, reconhecida pela maioria dos membros do conselho, o presidente poderá submeter à discussão e votação de matérias não incluídas na pauta, desde que os processos estejam devidamente instruídos conforme Art. 34.

Seção I

Dos Debates e das Discussões

Art. 74 – Os debates processar-se-ão segundo o princípio da ordem e da urbanidade, competindo ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Declarar a abertura, suspensão e encerramento da sessão;
- II. Dirigir os trabalhos;
- III. Conceder a palavra aos conselheiros; e
- IV. Responder, soberanamente, às questões de ordem formuladas.

§ 1º – Nenhum conselheiro pode usar a palavra sem antes solicitá-la ao presidente da sessão.

§ 2º – O presidente da sessão pode suspendê-la a bem da ordem dos trabalhos e intervir nos debates, para esclarecimento sobre as respectivas matérias.

Art. 75 – Quando do uso da palavra durante as discussões da ordem do dia, o conselheiro somente poderá falar sobre a matéria em debate, sendo-lhe facultada ainda o uso da palavra, quando inscrito, para:

- I. Apresentar proposições, indicações e requerimentos;
- II. Fazer comunicações; e
- III. Prestar explicações pessoais.

Seção II

Das Gravações

Art. 76 – As sessões do Conselho Deliberativo serão gravadas em fita magnética e/ou com recursos audiovisuais, de onde deverá ser extraído de forma concisa, compreensível e completa o conteúdo das discussões, devendo o material gravado ser arquivado e mantido para consulta por no mínimo 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – As gravações não serão transcritas na íntegra para registro em ata, prestando se apenas para dirimir eventuais dúvidas de interpretação, salvo quando houver solicitação para transcrição de tema específico.

CAPÍTULO IX DA ATA DE REUNIÃO

Art. 77 – Das sessões do Conselho Deliberativo são lavradas atas, contendo:

- I. Número de ordem, natureza, data, local da reunião, hora de abertura e de encerramento da sessão;
- II. Presidência da reunião, nome dos conselheiros presentes e/ou faltosos e dos órgãos e entidades representadas, bem como assessores técnicos presentes, se for o caso;
- III. Exposição sumária do expediente e demais assuntos tratados;
- IV. Deliberações tomadas pelo conselho e, se houver, a data das convocações feitas;
- V. As declarações de voto por parte dos conselheiros;
- VI. Comunicações efetuadas durante a reunião;
- VII. Solicitação de informações e esclarecimentos;
- VIII. Resumo do assunto de cada processo apreciado, com registro dos debates e das observações de relevância feitas na reunião e das decisões adotadas; e
- IX. registros das indicações, sugestões, deliberações e declarações de votos.

Parágrafo Único – A ata da sessão do conselho é lavrada em livro próprio, e, após aprovação, recebe as assinaturas dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 78 – De cada reunião do conselho será lavrada ata, que deverá refletir com clareza e objetividade tudo o que de importante ocorrer durante os trabalhos.

Parágrafo Único – Se não tiver sido unânime a decisão, constará da ata o nome do votante vencido e o teor do voto.

Art. 79 – Caberá ao Secretário-Executivo do Conselho a elaboração de minuta da ata de reunião, da qual deverá constar, para cada matéria tratada, a relação dos documentos apresentados ao Conselho, inclusive aqueles apresentados durante a reunião, a reprodução resumida das intervenções que completaram, alteraram, esclareceram ou contestaram os termos da apresentação ou dos documentos que a acompanharam, bem como, circunstanciadamente, a decisão tomada.

§ 1º – Elaborada a minuta da ata, ela será submetida ao exame do presidente do conselho.

§ 2º – Examinada pelo presidente do conselho e feita às devidas correções, se houver, a minuta da ata será distribuída aos conselheiros presentes à reunião, com os respectivos comentários.

§ 3º – A minuta da ata, depois de examinada, será devolvida ao Secretário-Executivo do conselho que providenciará, se houver, as alterações no seu texto;

§ 4º – Aprovada a ata em reunião, com as emendas admitidas, o Secretário-Executivo do conselho promoverá a coleta de assinaturas dos conselheiros presentes à reunião respectiva.

Art. 80 – As atas serão digitadas em folhas soltas, numeradas, sem rasura ou emenda, conterão a rubrica do Secretário-Executivo e dos conselheiros, em todas elas, salvo na última, que deverá ser assinada pelo presidente do conselho, pelos conselheiros e pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo Único – As Atas executadas sob forma definitiva serão extraídas, no mínimo, em quatro vias destinando-se a original assinada pelos conselheiros ao arquivo da Fundação, uma cópia ao Secretário-Executivo, outra ao Diretor-Presidente da entidade, uma à PROJUR e a quarta ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X DAS DECISÕES

Art. 81 – As decisões serão tomadas:

I. Por unanimidade;

II. Por maioria absoluta, se os votos concordantes forem de mais de metade dos presentes; e

III. Por voto de desempate do Presidente.

Art. 82 – Não poderá tomar parte na discussão ou votação:

I. O conselheiro que se der por impedido ou se declarar suspeito; e

II. O conselheiro que tiver funcionado no feito anteriormente à investidura.

Art. 83 – As decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente do conselho, além do voto ordinário, também o voto de qualidade, este somente exercido no caso de empate nas votações.

Art. 84 – Se o adiantado da hora não permitir que se esgote a pauta, poderá o presidente determinar, por si ou por proposta de conselheiro, que os expedientes/processos remanescentes fiquem adiados para a sessão imediata.

Art. 85 – Esgotadas as análises dos expedientes/processos, os julgamentos, ou adiados os restantes, poderá pedir a palavra qualquer conselheiro ou participante, para as considerações que desejar fazer.

Art. 86 – Terminadas as exposições a que se refere o artigo anterior, ou se ninguém usar a palavra, o presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO XI DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 87 – As deliberações do conselho serão tomadas por votação nominal, por maioria de votos, inclusive o de seu presidente, que terá, também, o voto de qualidade.

Art. 88 – As decisões do Conselho, editadas sob a forma e título de "Resolução" devem ser numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do respectivo ano e assinadas pelo presidente e rubricadas pelo Secretário.

Art. 89 – As deliberações do Conselho são anotadas e fichadas para efeito de formação de jurisprudência.

CAPÍTULO XII DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO

Art. 90 – Serão dados obrigatórios da resolução: seu número, data, data da sessão, competência estatutária, dados de instrução (Processo, Memorando, Parecer, etc.), resultado da votação, síntese da deliberação e referência ao número e item da ata.

§ 1º – As resoluções são expedidas logo após a decisão do conselho e devem receber a assinatura do presidente da sessão.

§ 2º – As resoluções têm caráter normativo e deliberativo, vedada à representação de menções não compatíveis com a natureza técnica do órgão.

Art. 91 – Os extratos das resoluções do conselho deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da sessão que as aprovou, e vigorarem a partir da data que nas mesmas for indicada.

Art. 92 – As Resoluções devem ser catalogadas e arquivadas devidamente pelo Secretário-Executivo do conselho em arquivo próprio, integrando o acervo de atos legais do Conselho.

CAPÍTULO XIII DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 93 – O Regimento Interno do Conselho Deliberativo poderá ser reformado mediante:

I. Normas regimentais;

II. Emendas; e

III. Revisão.

Art. 94 – As normas regimentais serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, tendo por fim:

I. O desdobramento interpretativo de artigo do Regimento;

II. O fornecimento de interpretação autêntica de dispositivo regimental.

Art. 95 – As emendas ao Regimento poderão ser:

- I. Substitutivas;
- II. Aditivas; e
- III. Supressivas.

§ 1º – A revisão terá por fim a modificação total ou de parte ampla do regimento.

§ 2º – A proposta de reforma, protocolada e autuada, será distribuída a um relator, podendo o presidente avocar essas funções.

§ 3º – De posse dos autos o relator fará distribuir cópia da proposta a todos os conselheiros.

Art. 96 – Este regimento só poderá ser reformado pelo Conselho Deliberativo, no todo ou em parte, em reunião com pelo menos o voto de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO XIV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 97 – A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do conselho se dará mediante apresentação de denúncia formal por escrito ao presidente, ou aos seus membros quando a denúncia recair contra seu presidente ou seu substituto.

Art. 98 – O Conselho Deliberativo designará comissão composta de 3 (três) membros para apuração da denúncia e poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão, garantindo amplo direito de defesa.

Art. 99 - O prazo para conclusão da apuração da denúncia será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 100 – O Diretor-Presidente da FJZB, quando julgar necessário, poderá convidar técnico ou especialista externo para fazer exposição no Conselho Deliberativo sobre matéria previdenciária julgada importante para facilitar as decisões do conselho.

Art. 101 – Das decisões do Diretor-Presidente da FJZB cabem recursos para o Conselho Deliberativo no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da ciência do servidor, declarando o colegiado o efeito em que os recebe, se o devolutivo ou suspensivo.

Art. 102 – É vedado a qualquer membro ou funcionário que preste apoio ao Conselho Deliberativo, sob as penas da lei, prestar informações externas ou dar entrevistas sobre assuntos em andamento ou em estudo no órgão, sem que tenha recebido permissão expressa do Diretor- Presidente da FJZB.

Art. 103 – É direito de qualquer membro, ao integrar o Conselho Deliberativo, receber da Secretaria do Conselho Deliberativo programa de conhecimento das atividades da FJZB, bem como quaisquer documentos necessários ao desempenho de sua função.

Art. 104 – As atividades de apoio técnico, logístico e administrativo ao Conselho Deliberativo serão exercidas pela Superintendência Administrativa e Financeira/SUAFI, mediante solicitação da presidência do conselho.

Art. 105 – A Superintendência Administrativa e Financeira/SUAFI mediante solicitação da presidência do conselho, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, incentivará e promoverá a participação dos conselheiros em seminários, cursos, simpósios, entre outros, visando o aprimoramento de seus conhecimentos nas áreas de atuação da FJZB, de modo a possibilitar melhor contribuição nas tomadas de decisão.

Art. 106 – O Conselho Deliberativo, informado pelo Conselho Fiscal, deve assegurar-se dos riscos corporativos que poderão afetar a FJZB, e, ouvida a procuradoria Jurídica da FJZB, adotar as providências para minimização ou prevenção das probabilidades de ocorrências indesejáveis.

Art. 107 – Para a prática de uma boa governança corporativa é essencial que o Conselho Deliberativo encaminhe suas atas ao Conselho Fiscal e reúna-se eventualmente com o mesmo, visando tratar de temas de interesse comuns da Fundação.

Art. 108 – Os casos omissos deste regimento serão deliberados em reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 109 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data da publicação da Instrução que o homologar, devendo a administração da FJZB providenciar sua publicação através do Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 110 – Revogam-se as disposições em contrário.

RAUL GONZALEZ ACOSTA